INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ASA SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 52.351.675/0001-89

("FUNDO")

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Edifício Pátio Rebouças, na Avenida Rebouças, 2.942 - 7º até 12º andar, Parte I, Pinheiros, São Paulo - SP, 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representadas nos termos do estatuto social ("Administradora") e a **ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **ASA SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.351.675/0001-89, constituído sob a forma de condomínio fechado, **RESOLVE**, por conta e ordem do Fundo:

(i) Aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe, as quais serão objeto de distribuição privada, nos termos do artigo 8, Inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Este instrumento deverá ser registrado perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em atenção ao Art.10, II da RCVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

ANEXO I

TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO ASA SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 52.351.675/0001-89

A 2ª (Segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **ASA SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Júnior

b) Emissão: 2ª (Segunda)

c) Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – art. 8º, inciso II

d) Público-alvo da Oferta: Já cotistas do Fundo

e) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

f) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

g) Valor Total da Oferta: R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);

h) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado.

i) Forma de Integralização: nos termos definidos em Regulamento e Boletins de subscrição;

j) Intermediária líder da oferta: Não aplicável

k) Taxa de Distribuição: Não há

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 06 de agosto de 2026

ASA SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA